



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Decreto nº 112/2015 de, 05 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR  
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7350 PAG: C10

DATA: 07 / 08 / 2015

Dispõe sobre a Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

Considerando os Pareceres Técnico e Jurídico exarados no Processo de Tomada de Preços n. 006/2013

### DECRETA:

Artigo 1º. Fica Rescindido unilateralmente o contrato administrativo nº 016/2014, oriundo do Edital de Tomada de Preços n. 006/2013

Artigo 2º. Em razão da rescisão veiculada no dispositivo acima, determina-se:

a) A imediata assunção do imóvel e das obras realizadas, pelo município, e as providências necessárias junto ao Paraná Cidade, para sua continuidade, inclusive com abertura de novo processo licitatório.

b) A retenção dos valores medidos e não pagos à empresa contratada, bem como da garantia de proposta, até o final do Processo Administrativo, ou até o pagamento da multa e das perdas e danos.

c) As providências necessárias para a adjudicação da garantia de execução, e a sua retenção, na forma do item "b" acima.

d) A aplicação da multa contratual prevista na cláusula décima sétima do contrato, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que deverão ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: [pmbomsucesso@pop.com.br](mailto:pmbomsucesso@pop.com.br)

**ESTADO DO PARANÁ**

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr  
CNPJ: 75.771.261/0001-04

corrigidos monetariamente desde a data de publicação deste Decreto até o efetivo pagamento.

e) A determinação ao Departamento de Engenharia, para apuração dos prejuízos decorrentes da demolição dos serviços irregularmente realizados.

f) A aplicação da pena de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública até que perdurem os motivos determinantes.

g) O lançamento das informações sobre as penas aplicadas no cadastro de licitantes impedidos do Eg. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

h) A notificação do Paraná Cidade, quanto às medidas tomadas neste Decreto.

Art. 3º. Notifique-se por meios idôneos, a licitante, para querendo, apresentar defesa quanto à aplicação das penalidades, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Não havendo o pagamento voluntário da multa aplicada, ou defesa, proceda-se à inscrição da multa em dívida ativa do município de Bom Sucesso, e promova-se a execução fiscal.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, em 05 de agosto de 2.015.

  
Mauricio Aparecido de Castro  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR  
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7350 Nº. C10

DATA: 07 / 08 / 2015